Salto, SP 10 de novembro de 2026

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026
Processos Administrativos nº 2698/2026 / 2763/2026

A LUZ DO BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **65.219.116/0001-61**, sediada no Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no **item 19** do Edital, apresentar tempestivamente a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A sessão pública do Pregão Presencial nº 19/2026 está designada para o dia **16/11/2026, às 09h00**. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 19.1 do instrumento convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame (prazo fatal em **11/11/2026 às 17h00**). Portanto, plenamente tempestiva a presente peça.

II. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

1. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE: PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA (24 HORAS) E CONTRADIÇÃO COM O PRÓPRIO MAPA DE RISCOS

O item **12.1 do Termo de Referência** estabelece que:

*"12.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou solicitação emitida pela Administração."*

A exigência de entrega em apenas **24 horas** para fornecimento de materiais elétricos de grande porte e complexidade (como luminárias públicas LED com certificação INMETRO, braços galvanizados,

padrões de entrada de até 7 metros e cabos multiplexados) mostra-se desproporcional e manifestamente restritiva ao caráter competitivo do certame.

Tal cláusula cria uma **barreira geográfica intransponível** para empresas sediadas fora do Município de Palestina de Goiás ou de localidades imediatamente vizinhas. A Impugnante, sediada no Estado de São Paulo principal polo distribuidor e fabricante de materiais elétricos e de iluminação do país, bem como qualquer outro licitante competitivo de outros estados ou regiões mais distantes de Goiás, fica sumariamente alijada da disputa, pois o tempo logístico de faturamento, separação, emissão de nota fiscal, coleta por transportadora e trânsito rodoviário excede 24 horas.

Ademais, **o próprio Mapa de Gerenciamento de Riscos (Processo nº 2698/2026, pág. 3)** elaborado pela Administração aponta expressamente nos **Riscos nº 5 e nº 6**:

Risco 5: *"Baixa participação de fornecedores ou propostas com preços acima do estimado"* — Medida preventiva: *"evitar exigências restritivas sem justificativa"*;

Risco 6: *"Atraso na entrega dos materiais por indisponibilidade de estoque, falhas logísticas ou descumprimento do fornecedor"* — Medida preventiva: *"Estabelecer prazos de entrega compatíveis com o mercado e a necessidade pública".*

Trata-se de Sistema de Registro de Preços para manutenção preventiva e corretiva das instalações municipais, o que pressupõe planejamento prévio de estoque mínimo pela Administração, não se tratando de contratação emergencial.

A imposição viola frontalmente o art. 5º, o art. 9º, inciso I, alínea "a", e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, impondo-se a retificação do item 12.1 do Termo de Referência para fixar prazo razoável de entrega sugerindo-se o mínimo de **10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis**.

2. DOS GRAVES ERROS NA TRANSPOSIÇÃO DO RELATÓRIO DE COTAÇÃO PARA A TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA (PREÇOS UNITÁRIOS TROCADOS E TOTAIS INCORRETOS)

Ao confrontar a **Tabela de Itens do Termo de Referência (Item 6)** com o **Relatório Resumido de Cotação** anexado aos autos (gerado em 14/10/2026 via Banco de Preços), constatam-se falhas graves que inviabilizam o julgamento objetivo das propostas:

a) Deslocamento de Linha (Preços Unitários Trocados nos Itens 152 a 165)

No Relatório Resumido de Cotação (pág. 7), constam dois itens distintos de *"REFLETOR LED 500W"* (item 150 a R$ 395,67 e item 152 a R$ 684,11, ambos com 75 unidades). Ao transpor os dados para a tabela do Termo de Referência, um dos refletores foi suprimido, fazendo com que **todos os preços unitários dos itens 153 a 165 da cotação fossem deslocados uma linha para cima na tabela do TR**, gerando distorções absurdas nos preços de referência:

Item 152 do TR (Relé Fotoelétrico NF 1000W – 1.500 unid.): Foi publicado com o preço unitário do Refletor LED 500W (**R$ 684,11**), quando na cotação (item 153) seu preço unitário médio é **R$ 31,14**;

Item 153 do TR (Soquete de Porcelana E27 – 500 unid.): Foi publicado com o preço do Relé Fotoelétrico (**R$ 31,14**), quando na cotação (item 154) seu preço é **R$ 4,07**;

Itens 154 a 165 do TR: Todos estão com o preço unitário pertencente ao item imediatamente subsequente do Relatório de Cotação (por exemplo: o Soquete E40 de R$ 10,56 ficou cotado a R$ 4,07; a Tomada 10A c/ Interruptor de R$ 21,54 ficou cotada a R$ 8,73, valor que é do Tee 20A).

Manter a tabela do Termo de Referência com preços unitários trocados causará **desclassificação indevida de licitantes** (nos itens cujo valor de referência ficou artificialmente subestimado pela linha errada) ou **sobrepreço manifestamente ilegal** (como cotar um relé fotoelétrico a R$ 684,11 a unidade).

b) Erros de Multiplicação nos Valores Totais dos Itens 114, 115, 117 e 152

Além do deslocamento de linhas acima, a tabela do Termo de Referência apresenta erros aritméticos nos valores totais:

Item 114 (Luminária Pública LED 120W): 500 unid. x R$ 215,43 consta como total de **R$ 215,43** (quando o correto, conforme a própria cotação, é **R$ 107.715,00**);

Item 115 (Luminária Pública LED 150W): 500 unid. x R$ 256,62 consta como total de **R$ 256,62** (quando o correto é **R$ 128.310,00**);

Item 117 (Luminária Pública LED 200W): 400 unid. x R$ 355,75 consta como total de **R$ 355,75** (quando o correto é **R$ 142.300,00**);

Item 152 (Relé Fotoelétrico NF 1000W): Consta quantidade de 1.500 unid., preço unitário de R$ 684,11 e total de **R$ 51.308,25** (que correspondia às 75 unidades do refletor suprimido, enquanto o total real do relé na cotação é 1.500 x R$ 31,14 = **R$ 46.710,00**).

c) Divergência no Valor Global Estimado da Contratação

O preâmbulo do Edital (pág. 1) e o item 6.1 do Termo de Referência informam que o valor total da contratação é de **R$ 1.417.445,87** (soma do Relatório de Cotação). Contudo, o **item 8.2 do Termo de Referência** informa valor global estimado de **R$ 1.488.482,21**. Solicita-se a uniformização do valor global após a correção da tabela.

d) Assimetria Técnica no Descritivo do Item 114

Enquanto as luminárias públicas LED de 50W (item 116), 100W (item 113), 150W (item 115) e 200W (item 117) exigem temperatura de funcionamento de **-40°C a +50°C** sem menção a garantia estendida no descritivo, apenas o **Item 114 (120W)** exige temperatura de **-25°C a +50°C** e **5 anos de garantia**. Solicita-se esclarecimento sobre o motivo da distinção técnica e se a garantia de 5 anos aplica-se apenas ao item 114 ou a todas as luminárias LED.

III. DA NECESSIDADE DE ADIAMENTO / REABERTURA DE PRAZO DA SESSÃO PÚBLICA

Nos termos do **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** e do **item 19.4 do Edital**, modificações no edital que afetem a formulação das propostas exigem nova divulgação na mesma forma da original, com reabertura integral dos prazos legais.

Ademais, trata-se de **Pregão Presencial**. Conforme o item 19.3 do Edital, a Administração pode responder à impugnação até o **último dia útil anterior à sessão (sexta-feira, 13/11/2026)**. Caso a impugnação seja acolhida especialmente para corrigir os preços unitários trocados dos itens 152 a 165 e ampliar o prazo de entrega e a sessão permaneça mantida para segunda-feira, dia **16/11/2026 às 09h00**, **será fisicamente impossível o deslocamento de representante ou a entrega tempestiva dos envelopes lacrados** em Palestina de Goiás/GO, tornando inócua a decisão de deferimento.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante a Vossa Senhoria:

O recebimento e conhecimento da presente Impugnação e Pedido de Esclarecimento, por ser tempestiva e preencher todos os requisitos legais e editalícios;

O acolhimento integral da Impugnação para retificar o **item 12.1 do Termo de Referência**, alterando o prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas para, no mínimo, **10 (dez) a 15**

(quinze) dias úteis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a medida preventiva prevista no Risco nº 6 do próprio Mapa de Gerenciamento de Riscos;

A retificação imediata da tabela do Item 6 do Termo de Referência, corrigindo o deslocamento de linhas que trocou os preços unitários dos **itens 152 a 165** em relação ao Relatório Resumido de Cotação, bem como corrigindo os valores totais dos **itens 114, 115, 117 e 152**, uniformizando o **valor global estimado**, e esclarecendo as especificações de temperatura e garantia do **item 114**;

A suspensão e o consequente adiamento da sessão pública marcada para o dia 16/11/2026, com republicação do Edital retificado e reabertura do prazo mínimo legal de 08 (oito) dias úteis (art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021), garantindo tempo hábil para formulação das propostas e envio dos envelopes ou comparecimento presencial.

Nestes termos, pede deferimento.

LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO L:65219116000161

Assinado de forma digital por LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO L:65219116000161
Dados: 2026.11.10 11:45:34 -03'00'

LUZ DO BRASIL C OMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

65.219.116/0001-61

LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

Avenida dos Imigrantes, N° 816 – Bairro: Olária CEP: 13.322-170
SALTO/SP Contato: 11 99023-1736